



MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

Objeto: Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP), visando à contratação conjunta de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e de Serviço Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a ser executado de forma contínua.

Considerando-se a natureza dos questionamentos, o assunto foi submetido à análise e manifestação da área técnica.

QUESTIONAMENTOS:

1. Considerando a complexidade e a magnitude do projeto de telefonia do governo federal, objeto do Edital de Pregão SRP 01/2018, vimos solicitar as seguintes informações a respeito dos clientes participantes da Ata: **CNPJ, Razão Social, Telefones de contato, Responsável técnico.**

Tal solicitação prende-se ao fato de que apenas a informação da UASG e os endereços de cada uma não são suficientes para que a operadora possa mapear as informações na sua base de dados para a composição de preços para o certame.

Senão vejamos:

Todos os clientes relacionados por UASG já possuem serviços STFC ou SMP com as operadoras do mercado. Entretanto, para pesquisa nas bases de dados das operadoras, o campo-chave para a consulta é o CNPJ, depois a Razão social do cliente.

Sem essas informações o trabalho de pesquisa fica muito mais difícil e mais trabalhoso, gerando um risco alto de ônus financeiro, pois as operadoras terão que inferir que os participantes são clientes novos, e para isso terão que prever um custo de instalação de infraestrutura nos clientes, que poderá ser oneroso se ela não tiver a informação de que o cliente já pertence ou não à sua base;

Ou partirão do princípio de que já pertencem à sua base e terão que definir o percentual, porém a definição desse percentual não poderá ser aleatória, terá que ser o mais próximo da realidade possível, a fim de que a operadora possa trabalhar com valores mais enxutos e mais competitivos para o certame.

Ressaltamos que essas informações constaram na versão passada da Ata do MPOG, por meio do Pregão 34/2013, porém a quantidade de órgãos partícipes era muito inferior.

Nesse sentido, é que solicitamos que sejam fornecidas também nessa nova versão da Ata. Isso ajudou muito o trabalho das operadoras.



MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Além do quantitativo ser significativamente maior, somente o nº da UASG restringe muito a pesquisa, pois esse não é um campo que as operadoras trabalhem para esse tipo de informação.

Exemplificamos abaixo as informações que estão disponíveis no Sistema Compras governamentais, que são informações que se restringem somente à identificação da UASG, o que não nos atende.

Código da UASG: 160476 - 22.DEPOSITO DE SUPRIMENTO
MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar do Sudeste
2ª Região Militar
22º Depósito de Suprimento

Notem que o CNPJ e contatos não foram disponibilizados.

Quanto aos contatos dos clientes (nome e telefone), esses são necessários para que as operadoras possamos interagir com os mesmos no sentido de agendamento de vistorias técnicas, pois existem endereços que precisam ser visitados para que sejam mapeados os custos de investimentos para atendimento nos locais, para definição do tipo de acesso local ou tecnologia que será implantada naquele endereço.

V.Sas. sabem que as operadoras precisam de autorização prévia para circulação de técnicos nesses locais onde ficam os equipamentos das operadoras. Isso somente é possível com a realização de contatos com os responsáveis técnicos dos clientes para que forneçam tais autorizações. Alguns locais dispensam essa vistoria técnica, mas outros são imprescindíveis.

Face ao exposto e a necessidade de informações para o trabalho das operadoras que pretendem participar do certame, pedimos especial obséquio de V.Sas., para que disponibilizem essas informações para todas as interessadas, em tempo hábil para formatação de nossos preços. Nossa solicitação será acatada?

Resposta:

Em atendimento a sua solicitação, e com base nas informações prestadas pela área técnica demandante, informamos que quando do preenchimento dos dados da demanda na Intenção de Registro de Preços- IRP, no sistema Compras governamentais, não é exigido o nº do CNPJ, razão pela qual não dispomos dessa informação.

Entendemos que as informações disponíveis nos anexos do Edital são suficientes para que a tarefa pretendida seja executada sem transtornos, considerando que os endereços onde serão necessárias intervenções físicas foram fornecidos e que essa empresa possui pessoal capacitado para fazer o levantamento de informações a partir de dados relacionados, oriundos de mais de uma fonte. Ou seja, é possível identificar se determinado órgão pertence à base de clientes dessa operadora com base em informações como endereço ou CEP.



MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Cabe salientar que as informações ora solicitadas, em momento algum, durante os dois anos de desenvolvimento do processo, foram solicitadas ou questionadas pelas operadoras. Ressalta-se, ainda, que durante o planejamento da contratação foi solicitado, com base na demanda dos órgãos participantes, que as operadoras indicassem os locais onde havia algum tipo de restrição para prestação dos serviços.

Diante do exposto, entendemos que o não fornecimento dos dados solicitados não impede a obtenção do resultado pretendido e, portanto, não onera a composição de preços, conforme alega em sua mensagem.

2. O ANEXO I-B DO TERMO DE REFERÊNCIA dispõe de um modelo de Minuta de Termo de Compromisso de Consórcio, contudo, entendemos que, caso a Licitante entre sob o regime de consórcio, ela poderá utilizar sua própria minuta de Compromisso de Consórcio uma vez que esteja em consonância com o que estabelece o edital e de acordo com às normas estabelecidas no art. 33 da Lei nº 8.666/93 e no art. 17 do Decreto nº 3.555/2000.

Está correto nosso entendimento?

Resposta:

O modelo a que se refere deve ser a Minuta de Termo de Compromisso, Anexo I-D do Termo de Referência. Conforme consta do item 20.2.24 do TR, a referida minuta é um termo de compromisso de sigilo e respeito às normas de segurança e não de compromisso de consórcio.

Com relação ao compromisso de consórcio o Edital dispõe no item 9.7.7.1 que o licitante deve apresentar, dentre outros documentos: "Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no Edital e será a representante das consorciadas perante a União", não indicando modelo específico.

3. Analisando o PE 01/2018 observam-se as considerações abaixo do edital de Registro de Preços para eventual contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

*“Com relação ao item 5.3.2 do edital que informa que não poderão participar empresas proibidas de licitar e celebrar contratos administrativos, **na forma da legislação vigente**, estamos entendendo que por **“legislação vigente”** podemos considerar o seguinte:*

*a) empresas **suspensas** de participar de licitação e/ou impedidas de contratar **com esse órgão**, durante o prazo da sanção aplicada (**conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93**);*



MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

*b) empresas **declaradas inidôneas** para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (**conforme art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93**)*

*c) empresas impedidas de participar de licitações ou de contratar, quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da **Administração Pública Federal**, **com fundamento no art. 7º, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;***

Sendo assim gostaríamos de saber se nosso entendimento está correto? Caso contrário favor esclarecer.”

Resposta:

A resposta é sim. Mas não somente tais leis dispõem sobre o assunto, havendo outras, como por exemplo, a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) ou a Lei nº 8.443/92 (a Lei Orgânica do TCU).

Brasília, 18 de abril de 2018.

IRENE SOARES DOS SANTOS
Pregoeira